

DESPACHO

SUMÁRIO: ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO IPSANTARÉM - APRESENTAÇÃO DE LISTAS - ESCLARECIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 4.º n.º 1 do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral do IPSantarém, aprovado pelo Conselho Geral, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2017, as “(...) candidaturas constituem-se por listas e por corpos com indicação da categoria e unidade orgânica a que pertence cada candidato e, no caso, dos estudantes, do número de estudante, do curso e ano que frequentam, sendo as mesmas listas expressamente subscritas pelos candidatos”, estabelecendo, ainda, o n.º 7 do mesmo Regulamento que as “candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo ao administrador do Instituto, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30”.

Considerando a situação excecional que se vive no momento atual, relativa à epidemia SARS-Cov2, e dando resposta às preocupações transmitidas pela Comunidade Académica, esclarece-se que:

- a) As candidaturas podem ser entregues, nos termos previstos no dispositivo supra referido, podendo, ainda, as mesmas ser remetidas por email, para o endereço de correio eletrónico cgeral_eleicoes@ipsantarem.pt, até às 17:30h do último dia do prazo de candidatura;
- b) Os documentos que constituem as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do disposto no artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março¹;
- c) Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s),

¹ Cf. O artigo 16.º-A n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica SARS-CoV2: “a assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura”.

-
- sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
- d) Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita devem os respetivos originais ser entregues nos termos previstos no Regulamento Eleitoral², enquanto que, em relação aos documentos com assinaturas(s) eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela foi aposta, até às 17:30horas do último dia do prazo de candidatura.
- e) As reclamações podem, igualmente, ser remetidas por email, para o endereço de correio eletrónico cgeral_eleicoes@ipsantarem.pt aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

Extraíam-se cópias do presente despacho e remetam-se aos Senhores Diretores das Unidades Orgânicas e Serviços do Instituto Politécnico de Santarém, para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da *Internet*.

Santarém, 14 de abril de 2021.

O Presidente do Conselho Geral,



(Engenheiro Hermínio Martinho)

² Nos termos do disposto no artigo 16.º-A n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é reconhecida às cópias digitalizadas e fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.